

	<p style="text-align: center;">PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES) DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP) DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)</p>	
<p style="text-align: center;">GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (GMF/RJ)</p>		<p style="text-align: center;">ATA DE REUNIÃO N. 26/2022</p>
<p>Data: 25.10.2022</p>	<p>Horário: 11h</p>	<p>Local: Sala de Reunião da DICOL e plataforma Teams</p>

Consigna-se nesta ata a participação virtual, pela plataforma Teams, dos seguintes membros e convidados: Juiz Bruno Monteiro Rulière; Senhora Claudia dos Reis Vianna.

O **Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência Marcelo Oliveira da Silva**, ante a impossibilidade de comparecimento do **Segundo Vice-Presidente Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, Supervisor do GMF/RJ**, abre os trabalhos às 11h05min. A presente reunião tem como pauta o Processo SEI n. 2022-06089269, instaurado a partir do ofício CAOPJIJ n.318/2022, do MPRJ, que trata de eventuais duplicidades na emissão da Folha de Antecedentes Infracionais (FAI) de adolescentes em conflito com a Lei.

Sobre o tema, a **Promotora de Justiça Fernanda Abreu Ottoni do Amaral, Subcoordenadora do CAO Infância e Juventude**, discorre sobre as inconsistências que estão ocorrendo com as FAIs. Relata que constatou, nos processos infracionais em que atuou, cerca de 90% com duplicidade da FAI para o mesmo adolescente. Ressalta que ocorrem divergências na grafia do nome, na data de nascimento, equívoco no número de RG, erro no nome da mãe e omissão da filiação. Apresenta dados levantados pela Secretaria das Promotorias de Execução de Medidas Socioeducativas da Capital. Informa que em 25 de agosto deste ano foi apurado pelo Órgão que, dos 105 socioeducandos em cumprimento de medida de internação na unidade do DEGASE CENSE Dom Bosco, 30 apresentavam duas ou mais FAIs. Destaca a importância de se apurar a questão da reincidência, inclusive no que tange à pontuação para a Central de Vagas. Em face do exposto, enfatiza a necessidade de submeter a questão ao GMF/RJ.

No ensejo, a **Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude da Capital Vanessa Cavalieri**, em breve histórico, relata que quando assumiu a VIJ, em 2015, oriunda de vara criminal, percebeu o problema em relação à FAI que não ocorria com a Folha de Antecedentes Criminais (FAC), tendo em vista que se o réu não for identificado civilmente no momento da primeira prisão, recebe um Registro Geral criminal na delegacia de polícia.

Esse RG criminal passa a ser usado para todos os atos do réu. Quanto ao adolescente, cada representação por ato infracional pode ser lançada em FAIs distintas. Aponta como uma das causas o fato de a FAI ser gerada pelo sistema DCP. Pontua que quando ocorre a distribuição pela autoridade policial nos plantões judiciários dos finais de semana, o funcionário plantonista, que não atua em varas de Infância e Juventude, pode ter receio de clicar na opção de que se trata da mesma pessoa quando percebe qualquer diferença nos dados apontados na FAI do adolescente apreendido, criando nova Folha e gerando a duplicidade. A questão foi tratada pela CEVIJ, que tinha a atribuição da socioeducação, em conjunto com a DGTEC, visando à unificação da FAI. Esclarece que a **Senhora Maria Eugênia Castro Borges, da DGTEC**, informou que a unificação deveria ser pelo RG, como ocorre com os adultos, e não pelo nome. Foi então criado, com a colaboração da Polícia Civil, o RG para os adolescentes, como fator de identificação. Foi criada, também, trava no sistema, que não permite que a autoridade policial encerre o procedimento sem inserir o fator de identificação no momento da distribuição do auto de apreensão do adolescente. Ainda assim, continuam ocorrendo as duplicidades das FAIs. Nesse sentido, entende que seria necessária a criação de uma trava no DCP, que obrigue a unificação pelo RG, e não pelo nome. Chama a atenção para o fato de que o PJe não gera FAI, e quando for implementado na competência Infância e Juventude infracional, a questão terá que ser tratada.

Senhora Maria Eugênia Castro Borges salienta que com o advento do processo eletrônico, o MPRJ também distribui pelo portal do TJRJ. Informa que a **Promotora de Justiça Fernanda Abreu Ottoni do Amaral** encaminhou, por e-mail, para a DGTEC, o levantamento feito pela Secretaria das Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Capital, apontando os equívocos lançados nas FAIs, coletados por amostragem. Relata que a DGTEC realizou uma pesquisa inicial nos exemplos apresentados pelo MPRJ, buscando identificar os possíveis problemas. Nesse sentido, discorre sobre seis casos concretos apontados pela referida Instituição, que foram analisados pela equipe de TI. Ressalta que os incidentes identificados foram corrigidos. O levantamento realizado pela Secretaria das Promotorias de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Capital e enviado ao TJRJ, bem como o resultado da pesquisa realizada nos seis casos concretos integram a presente ata. **(Anexo 01)**.

Em continuidade, **Senhora Maria Eugênia** aponta a possibilidade de o próprio cartório unificar as FAIs duplicadas. Elucida que, ao consultar o sistema, a tela do DCP mostra a duplicidade e o sistema permite ao funcionário da serventia eliminar os registros

duplicados. Sugere que, enquanto não houver o cadastro de todos os RGs, o cartório fosse orientado a realizar essa pesquisa e, constatando o equívoco, proceder à unificação.

Ante o exposto, o **Juiz Marcelo Oliveira da Silva** propõe que as duas ações sejam realizadas concomitantemente: **i)** buscar a unificação das FAIs duplicadas por dentro do sistema DCP; **ii)** inserir um *pop-up* no DCP orientando os cartórios para que façam a averiguação e unifiquem a FAI diante da existência de similaridade de nome do adolescente, RG e nome da mãe. A proposta é acolhida pelos participantes. Caberá à DGTEC o cumprimento dessas deliberações.

Nada mais a tratar, encerra a reunião às 12h10min.

Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência Marcelo Oliveira da Silva
Membro do GMF/RJ

Deliberação		Responsável	Prazo
1	Buscar a unificação das FAIs duplicadas por dentro do sistema DCP.	DGTEC	-
2	Inserir um <i>pop-up</i> no DCP orientando os cartórios para que façam a averiguação e unifiquem a FAI diante da existência de similaridade de nome do adolescente, RG e nome da mãe.	DGTEC	-